

www.pentagonotrustee.com.br

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.

4ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2021

1. PARTES

EMISSORA	CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.
CNPJ	13.487.195/0001-98
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CRSM14
DATA DE EMISSÃO	23/07/2021
DATA DE VENCIMENTO	23/07/2024
VOLUME TOTAL PREVISTO**	3.500.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	3.500.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,07% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"4 CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nesta ordem de preferência, (i) ao resgate antecipado total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debêntures da 3ª Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente); (ii) ao resgate antecipado parcial, mediante sorteio, das 40 (quarenta) notas promissórias comerciais, emitidas em série única, objeto de distribuição pública, com esforços

	restritos de distribuição, da 3ª emissão da Emissora; e (iii) caso haja excedente, os recursos serão destinados para a gestão ordinária de caixa da Emissora. 4.1.1 As Partes desde já concordam que a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada e retida na conta vinculada nº 4094-0, agência nº 2374 mantida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada" e Banco Administrador", respectivamente), objeto do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas"), cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido). 4.1.2 Nos termos do disposto no Contrato de Administração de Contas, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Administrador, mediante autorização expressa e escrita do Agente Fiduciário, conforme valores a serem indicados pelo Agente Fiduciário, para a conta corrente nº 290116-1, agência nº 2374-4, mantida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., a fim de dar cumprimento à destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1, item (i) acima; para a conta corrente nº 04405-1, agência nº 0576, mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A., a fim de dar cumprimento à destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1, item (ii) acima e para conta de livre movimentação a ser indicada pela Emissora, se houver excedente, a fim de dar cumprimento à destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1, item (iii) acima."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	3.500.000	3.500.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 06/04/2021, foi aprovada a alteração do art. 12, do Estatuto Social da Companhia, incluindo o inciso xi, que trata da competência do Conselho de Administração.

Em AGE, realizada em 30/06/2021, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 19/07/2021, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 17/09/2021, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 24/11/2021 às 07:00 h, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da retificação da deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 24/11/2021, às 10:00 h, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação da redução de seu capital social.

Em AGE, realizada em 03/12/2021, às 10:00 h, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação do aumento de seu capital social.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

24/11/2021 – Os acionistas da Emissora aprovaram a cisão parcial da emissora, e a incorporação pela NK 136 Empreendimentos e Participações S.A.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Índice de Cobertura	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	ENQUADRADO
Razão Máxima de Garantia	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo"	Item 4 deste relatório

<i>cancelado no período"</i>	
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Item3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: "existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: "declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Debêntures

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	40.000
DATA DE VENCIMENTO	25/08/2022
REMUNERAÇÃO	108% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	9ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	60.000
DATA DE VENCIMENTO	26/03/2023
REMUNERAÇÃO	108,60% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	25/11/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
----------	------------------------------

EMISSÃO/SÉRIE	13ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	365.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	365.000
DATA DE VENCIMENTO	13/04/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,95% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	14ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	475.650 e 124.350, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2025 e 20/10/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,10% a.a. e 100% da Taxa DI + 2,40% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	15ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000, 285.359 e 714.641, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	30/10/2026, 30/10/2028 e 30/10/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,40% a.a., 100% da Taxa DI + 1,50% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,85% respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.912.579.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.912.579
DATA DE VENCIMENTO	25/07/2021
REMUNERAÇÃO	108,50% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Notas Promissórias

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª, 2ª, 3ª e 4ª
VOLUME TOTAL EMITIDO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	04, 04, 04 e 118, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	09/10/2020, 12/04/2021, 09/10/2021 e 07/04/2022, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,95% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	1.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	500
DATA DE VENCIMENTO	11/09/2021
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) NK 136 Empreendimentos e Participações S.A.; e (ii) Fundo de Investimento em Participações Genoma II - Multiestratégia.

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“

CLÁUSULA I

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o resarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, a Alienante Inicial (a qual será sucedida integralmente pela Alienante Final após a sua dissolução, liquidação e extinção), nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aliena fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) ações de emissão da DASA de titularidade da Alienante Inicial, em montante correspondente, na Data de Emissão (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato), a

200% (duzentos inteiros por cento) do Valor Total da Emissão (conforme definido no Anexo II ao presente Contrato) (“Ações Alienadas”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato;

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da DASA e de propriedade da Alienante Inicial decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) denominados de “Ativos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, “Ativos Alienados”). Para fins desta Cláusula, não fazem parte dos Ativos Adicionais: (i) as ações eventualmente subscritas pela Alienante Inicial em decorrência de aumentos de capital da DASA; (ii) as ações eventualmente adquiridas de terceiros pela Alienante Inicial; e (iii) ações obtidas pela Alienante Inicial em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(iii) quaisquer bens em que os Ativos Alienados sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários).

1.1.2 Para os fins do item 1.1 (ii) acima as Alienantes se obrigam a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1 (ii) acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.1.3 Os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas também foram objeto de cessão fiduciária no âmbito das Debêntures, conforme o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária da Quarta Emissão.

1.1.4 Nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, as Partes desde já reconhecem e concordam que a Alienante Inicial será dissolvida, liquidada e extinta no contexto da Reorganização Societária Permitida, de forma que a Alienante Final, na qualidade de único acionista da Alienante Inicial, sucederá a Alienante Inicial para fins deste Contrato e será o legítimo titular e proprietário das Ações Alienadas, a partir da referida dissolução, liquidação e extinção.

1.2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário acompanhará trimestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil dos respectivos meses (“Data de Apuração”) o valor de mercado das Ações Alienadas, que corresponderá ao resultado da multiplicação da quantidade das Ações Alienadas pelo valor de fechamento, no Dia Útil anterior, da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” (“Valor das Ações Alienadas”), por meio de relatório disponibilizado pelas Alienantes nesse sentido no Dia Útil anterior à Data de Apuração. A primeira Data de Apuração ocorrerá no primeiro trimestre imediatamente posterior à primeira Data de Integralização, conforme o previsto na Escritura de Emissão.

1.2.1. Caso, (i) em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas é inferior a 150% (cento e cinquenta inteiros por cento) do Valor de Referência

(conforme abaixo definido) (“Índice de Cobertura”), ou (ii) a qualquer momento, a garantia prestada pelas Alienantes por força deste Contrato (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (b) ser cancelada, invalidada ou contestada ou (c) vir a ser reduzida por força de alienação, as Alienantes terá 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da ocorrência do evento que deu causa, mediante notificação do Agente Fiduciário nesse sentido (“Prazo de Recomposição”) para alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, tantas Ações quantas sejam necessárias para que o Valor das Ações Alienadas seja equivalente ao Índice de Cobertura.

1.2.2. Caso, em uma Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique que o Valor das Ações Alienadas é igual ou superior a 250% (duzentos e cinquenta inteiros por cento) do Valor de Referência (“Razão Máxima da Garantia”), as Alienantes poderá, a seu critério instruir o Agente de Custódia (conforme definido abaixo) e o Banco Escriturador (conforme abaixo definidos) a realizar a desoneração parcial da garantia estabelecida por meio do presente Contrato, ressalvado que, imediatamente após tal liberação, o Valor das Ações Alienadas remanescente deverá ser equivalente a, pelo menos, o Índice de Cobertura. A liberação da(s) garantia(s) será realizada por meio da desoneração de Ações Alienadas mediante a celebração de aditamentos na forma do Anexo V do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 1.4 abaixo.

1.2.3. As Partes desde já reconhecem que o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar as Alienantes caso seja verificado que o Valor das Ações Alienadas tenha atingido a Razão Máxima da Garantia ou proporção inferior ao Índice de Cobertura, sendo certo que, neste último caso, o Prazo de Recomposição passará a contar da data do envio da comunicação do Agente Fiduciário às Alienantes.

1.2.4. Para os fins deste Contrato, “Valor de Referência” significa o saldo devedor das Debêntures na Data de Verificação.

1.2.5. As Ações a serem objeto de recomposição nos termos da Cláusula 1.3.1 serão denominadas “Ações Adicionais” e incorporarão automaticamente a definição de “Ações Alienadas”.

1.2.6. Na hipótese prevista na Cláusula 1.3.2 acima, as Ações Alienadas que forem desoneradas deixarão automaticamente de incorporar a definição de “Ações Alienadas”.

1.2.7. Sem prejuízo das disposições contidas nas Cláusulas acima, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário acompanhará em cada Dia Útil o Valor das Ações Alienadas, que será calculado mediante multiplicação da quantidade das Ações Alienadas pelo valor de fechamento, no Dia Útil anterior, da cotação das ações ordinárias da DASA negociadas na B3 sob os símbolos (tickers) “DASA3” e “DASA3F” [e enviará comunicação por escrito aos Debenturistas sobre este tema]. A primeira data desta apuração ocorrerá no primeiro Dia Útil posterior a primeira Data de Integralização das Debêntures.

1.3. As Partes firmarão aditamentos a este Contrato, substancialmente na forma dos Anexos IV e V, para refletir a inclusão de ações de emissão da DASA sob esta garantia ou a desoneração parcial de Ações Alienadas, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência de um dos eventos descritos nas Cláusulas 1.3.1 e 1.3.2 acima, sem prejuízo da efetiva operacionalização de tais inclusões ou desonerações junto ao SOG, caso aplicável, mediante o envio das respectivas instruções ao Agente de Custódia, junto ao Banco Escriturador e mediante o registro dos aditamentos celebrados nesse sentido perante o competente Cartório de RTD, nos termos da Cláusula II abaixo.

1.4. Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, agrupamento, reclassificação, reajuste, distribuição de dividendos, bonificação, aumento ou redução de capital, ou qualquer outra alteração similar com relação às ações de emissão da DASA, o número de Ações Alienadas, e as referências ao Valor das Ações Alienadas deverão ser reajustados conforme metodologia de cálculo a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato.

1.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 1.3.2 acima, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente exequida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 3 abaixo ("Prazo de Vigência"). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo

1.6. Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA ("Banco Escriturador") representativos dos Ativos Alienados ("Documentos Comprobatórios"), se houver, deverão ser mantidos na sede da DASA ou junto ao Banco Escriturador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário."